



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI N° 155 DE 2015.**

Apresentação: 22/11/2024 09:36:48.963 - CFT  
SBE-A 2 CFT => PL 155/2015  
**SBE-A n.2**

Reconhece ao paciente Renal Crônico, a partir da paralisia total dos rins em hemodiálise e diálise peritoneal e da constatação do comprometimento de sua funcionalidade, o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência.

**Subemenda de Adequação nº 02**

Dê-se a seguinte redação ao “**art. 1º-A**” constante do art. 3º do Substitutivo Adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei nº 155, de 2015:

“Art. 1º-A Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre na definição estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.”

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024

Deputado **MARIO NEGROMONTE JR.**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249731466000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr.



\* C D 2 4 9 7 3 1 4 6 6 0 0 0 \*